



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 40, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos no art. 8º
da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o art. 30, inciso VII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância no que dispõe o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Altera o inciso IX do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º ...

...

IX - conceder, permitir ou prestar diretamente os serviços de transporte coletivo, estabelecendo seus itinerários, bem como fixando suas tarifas, pontos de estacionamento, paradas e demais organizações pertinentes.” (NR)

Art. 2º Acrescenta o inciso XXIII ao art. 8º com a seguinte redação:

“Art. 8º...

...

XXIII - regulamentar os serviços de transporte individual de passageiros, considerados de utilidade pública e livre à iniciativa privada, mediante o atendimento as condições estabelecidas na legislação ordinária.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

CEZAR PAULO MOSSINI

Presidente

MARCUS VINICIUS MACHADO

1º Vice-Presidente

ERACILDO GUILHERME LINCK

2º Vice-Presidente

ERIC DOUGLAS DORNELES FEIJÓ

1º Secretário

MÁRCIO CRISTIANO PRADO DE FREITAS

2º Secretário